



PROTOCOLO N.º 03/2024

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Velas, pessoa coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de S. João, 9800-539 Velas, legalmente representado por Marco Diocleciano Silva Almada, portador dos números de identificação civil 11485098 e fiscal 216915457, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Velas, em substituição. -----

SEGUNDA OUTORGANTE: Associação Cultural das Velas, pessoa coletiva n.º 512 041 156, com sede na Vila das Velas, legalmente representada por Mário José Soares, portador dos números de identificação civil 15025040 e fiscal 190812559, na qualidade de Presidente do Conselho Executivo. -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

Objeto do protocolo

O presente protocolo tem como objeto a concessão de apoio, no âmbito específico das seguintes atividades em 2024:

- a) Festas de São Jorge;
- b) XXXV Semana Cultural das Velas;
- c) Agenda Cultural ao longo do ano;
- d) Dia das Montras;
- e) Encontro de Grupos de Reis.

CLÁUSULA 2ª

Deveres do Primeiro Outorgante

O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:

- a) Realizar a montagem e instalação de infra-estruturas necessárias para a realização das diversas atividades;



b) Atribuir um subsídio de cento e cinquenta e cinco mil euros (€155.000,00) para prossecução das atividades mencionadas na cláusula anterior, distribuídas da seguinte forma:

Festas de São Jorge, Dia das Montras, Encontro de Grupos de Reis, animação cultural ao longo do ano – subsídio no valor de trinta mil euros (€ 30.000,00), a disponibilizar de uma só vez, no mês de Março.

Semana Cultural das Velas – subsídio no valor de cento e vinte e cinco mil euros (€ 125.000,00), a disponibilizar de uma só vez, no mês de Junho.

CLÁUSULA 3ª

Deveres da Segunda Outorgante

A **Segunda Outorgante** compromete-se a:

- a) Executar as referidas atividades em parceria com o Município;
- b) Promover e divulgar as referidas atividades pelos meios adequados, bem como o apoio concedido;
- c) Assegurar uma estreita colaboração com o **Primeiro Outorgante** com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo;
- d) Apresentar um relatório de execução, acompanhado de relatório financeiro detalhado e com explicitação dos objetivos e/ou resultados alcançados, no prazo máximo de 90 dias após o fim das atividades objeto deste protocolo.

CLÁUSULA 4ª

Fiscalização e controlo

1 – A fiscalização da execução do presente protocolo é efetuada pelo **Primeiro Outorgante**.

2 – A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação do apoio perante o Primeiro Outorgante e as entidades inspetivas, designadamente, o Tribunal de Contas.

CLÁUSULA 5ª

Incumprimento

O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo, ou desvio dos seus objetivos, pela **Segunda Outorgante**, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.



CLÁUSULA 6ª

Revisão

Qualquer alteração ou revisão ao presente protocolo carece de prévio acordo entre o **Primeiro e Segunda Outorgantes**, a celebrar por escrito.

CLÁUSULA 7ª

Vigência

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até ao dia 31 de Dezembro de 2024.

Feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar para cada uma delas.

Velas, 30 de Janeiro de 2024

Pelo Primeiro Outorgante

Pela Segunda Outorgante